

RESOLUÇÃO Nº 09/2008, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece critérios para a aplicação de avaliação suplementar

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a impossibilidade de atendimento rotineiro a alunos da UFMG pelo Serviço de Assistência à Saúde do Trabalhador-SAST, para decidir sobre a validação de atestados médicos privados, e a impossibilidade técnica de avaliar essa validação, uma vez que, em muitos casos, os eventos registrados nesses atestados referem-se a mal-estar passageiro, ocorrido em data anterior à procura do SAST; considerando ainda a inviabilidade de a UFMG manter órgão específico para atendimento a esse tipo de demanda, resolve:

Art. 1º Atribuir competência aos Colegiados de Curso para decidirem sobre a aplicação de avaliação suplementar para substituir a não realizada por estudante cuja ausência tenha sido justificada com atestado médico, nos casos em que não houver acordo entre o professor e o estudante.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, sempre que autorizar a realização de avaliação suplementar, deverá estabelecer a época de sua aplicação.

Art. 2º A avaliação suplementar, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo mesmo Professor responsável pela avaliação a que o aluno não compareceu.

Parágrafo único. Caso seja inviável o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a instância universitária pertinente – Chefia de Departamento ou Direção da Unidade – designará o Professor que conduzirá a avaliação suplementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão